DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

AJAX PLUS FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.657.112/0001-62

Março de 2026

Em conformidade com o Artigo 27 inciso V da resolução CVM 175, apresentamos o demonstrativo trimestral do Fundo AJAX PLUS FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. Sobre a Política de Investimentos:

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe do fundo poderão conter em sua carteira direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e, por equiparação, cotas de FIDC.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da gestora, que analisa e seleciona os Fundos de Investimento, que terão suas cotas adquiridas pela CLASSE do Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação dos ativos a serem adquiridos.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos poderão ser administrados e geridos pela Administradora e Gestora do Fundo, respectivamente.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE do Fundo, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas de direitos creditórios.

O remanescente do patrimônio líquido, equivalente a 33% (trinta e três por cento), que não for aplicado em Cotas de Fundos de Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima.

II. Sobre a composição da carteira

CARTEIRA	FINANCEIRO	% PL
DISPONIBILIDADES	R$ 203,79	0,00%
VALORES MOBILIÁRIOS	R$ -	0,00%
COTAS DE FIDC	R$ 11.800.280,37	99,27%
TÍTULOS PUBLICOS	R$ 122.685,34	1,03%
CONTAS A RECEBER	R$ 2.476,93	0,02%
PASSIVO - CONTAS A PAGAR	-R$ 38.570,84	-0,32%
PATIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 11.887.075,59**	**100,00%**

III. Sobre as negociações realizadas

Por se tratar de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento creditório, todas as negociações realizadas no período se limitaram a movimentações com cotas de fundos de investimento em direitos creditório e títulos públicos federais

IV. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem:

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento creditório, cotas estas registradas em instituição financeira qualificada para o serviço de custódia.

V. Resultados de verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Não aplicável conforme explicitado no item III acima.

VI. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável fundo possui apenas cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

VII. Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável.

VIII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descrito no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável.

IX. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações (as quotas de FIDC adquiridas não preveem garantias).

X. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não se aplica.

XI. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré- pagamento;

Não se aplica

XII. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.

Não se aplica.

XIII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica.

b) motivação da alienação.

Não se aplica.